



SINDICATO DOS SERVIDORES DAS AUTARQUIAS DE FISCALIZAÇÃO PROFISSIONAL E ENTIDADES COLIGADAS NO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rua Álvaro Alvim, 37/811-812-814 – Centro – Rio de Janeiro – Tel.: (21) 2524-5128/4956
 CNPJ: 40.320.061/0001-50 – AESB: 2400.002988/92 – PUBLICAÇÃO NO D.O.U. DE 15/07/1992
www.sinsafispro.org.br - sinsafispro@sinsafispro.org.br

Rio de Janeiro, 30 de novembro de 2021.

Ilma.
 Dra Tania Maria Lemos Mouço
 CRF RJ 3032
 Presidente 2020-2021

Encaminhamos para assinatura o documento final de Acordo Coletivo de Trabalho, que segue anexado ao presente, que foi aprovado em Assembleia com os funcionários deste Conselho realizada ontem dia 29/11/2021, para assinatura e posterior registro.

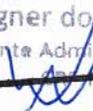
Apresentamos nossos agradecimentos pelo empenho para a resolução que culminou com a aprovação de sua contraproposta para o referido Acordo.

Saudações,


 José Walter Alves Júnior
 Presidente do Sinsafispro

0-4220

CRF-RJ Protocolo Geral	4371021
	30/11/21
Vagner do N. Lima Agente Administrativo	





SINDICATO DOS SERVIDORES DAS AUTARQUIAS DE FISCALIZAÇÃO PROFISSIONAL E ENTIDADES COLIGADAS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 Rua Álvaro Alvim, 37/811-812-814 – Centro – Rio de Janeiro – Tel.: (21) 2524-5128/4956
 CNPJ: 40.320.061/0001-50 – AEB: 2400.002988/92 – PUBLICAÇÃO NO D.O.U. DE 15/07/1992
www.sinsafispro.org.br - sinsafispro@sinsafispro.org.br

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO A SER CELEBRADO ENTRE O SINDICATO DOS SERVIDORES DAS AUTARQUIAS DE FISCALIZAÇÃO PROFISSIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, CNPJ Nº 40.320.061/0001-50, DORAVANTE DENOMINADO SINSAFISPRO-RJ, E O CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, CNPJ Nº 33.661.414/0001-10, DOROVANTE DENOMINADO CRF-RJ, COM BASE NAS SEGUINTES CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CAPÍTULO I - DA DATA BASE

CLÁUSULA 1ª: DATA BASE E VIGENCIA

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de maio de 2020 a 30 de abril de 2022 e a data-base da categoria em 1º de maio de cada ano.

CLÁUSULA 2ª: ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da autarquia acordante, abrangerá a categoria dos Servidores das Autarquias de Fiscalização Profissional, com abrangência territorial em RJ.

CAPÍTULO II - DOS SALÁRIOS

CLÁUSULA 3ª: REAJUSTE SALARIAL E PAGAMENTO

O CRF/RJ aplicará sobre o salário base individual, o índice de 2,5 % de forma linear, a título de reposição salarial correspondente ao período de 1º de maio de 2020 a 30 de abril de 2021, que será o resultado da aplicação do referido percentual sobre o valor bruto da folha de pagamento atual. Obtido o valor em real da aplicação do índice de 2,5%, este valor será dividido pelo número total de trabalhadores, se tornando daí um valor fixo igual para todos, que será somado ao salário de cada funcionário. Para o período de 01 de maio de 2021 a 30 de abril de 2022 haverá um novo reajuste de 2,5 % no salário base individual a título de reajuste salarial a todos os seus servidores, incluindo os Assessores, retroativos ao mês de maio de 2021.

CLÁUSULA 4ª: PISO SALARIAL

O CRF/RJ garantirá um piso salarial reajustado no índice de 2,50%, ou seja o valor anterior de R\$2.377,83 passará a ser R\$ 2.437,28 (dois mil quatrocentos e trinta e sete reais e vinte e oito centavos), a partir de 1º de maio de 2020, para o menor salário de seu Quadro de Pessoal, garantidas as condições mais favoráveis já praticadas.

4.1 Para o período compreendido entre 01 maio de 2021 a 30 de abril de 2022 incidirá também o reajuste de 2,5% elevando o menor salário do seu Quadro de Pessoal, garantidas as condições mais favoráveis já praticadas, para R\$ 2.498,21 (dois mil quatrocentos e noventa e oito reais e vinte e um centavos).

CLÁUSULA 5ª: PAGAMENTO DOS SALÁRIOS

O CRF-RJ efetuará o pagamento dos salários dos seus servidores até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, a partir da assinatura do presente Acordo Coletivo de Trabalho, em virtude da implantação do Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (e-Social).

5.1 - Em caso de ser substituído o e-Social por outro programa, essa cláusula permanecerá vigente, resguardada a necessidade de adequação ao Novo Programa.

W. R. B. ...
SR

CAPÍTULO III – DAS GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

CLÁUSULA 6ª: HORAS EXTRAS

As horas trabalhadas extraordinariamente deverão ser autorizadas pela Diretoria e terão remuneração 50% (cinquenta por cento) superior à da hora normal, salvo se as horas não forem utilizadas para compensação, conforme acordo individual escrito entre as partes.

6.1 - As horas trabalhadas extraordinariamente aos domingos e/ou feriados deverão ser obrigatoriamente pagas com remuneração 100% (cem por cento) superior à da hora normal.

CLÁUSULA 7ª: ANUÊNIO

O CRF-RJ concederá a todos os servidores, adicional de salário à razão de 1% (um por cento) da remuneração base do servidor, para cada ano de serviço prestado.

7.1 – Esta cláusula não se aplica aos Assessores a partir de 2020.

CLÁUSULA 8ª: GRATIFICAÇÃO DECENAL

O CRF/RJ concederá a todos os servidores, a cada 10 (dez) anos completos de contrato de trabalho ininterruptos como órgão, gratificação decenal, equivalente a 01(um) salário base do trabalhador, o qual será pago de uma única vez, sempre que completar outro igual período, sempre a contar da data de contratação.

CLÁUSULA 9ª: SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Em caso de substituição de funcionário, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) dias úteis efetivamente trabalhados e consecutivos, será garantido ao substituto o pagamento da gratificação de função recebida pelo substituído, garantida ao empregado substituto a percepção da diferença entre o seu salário e o salário do empregado substituído, caso exista, conforme Sumula 159 do TST.

9.1 – Essa cláusula não se aplica aos funcionários admitidos mediante contrato administrativo na forma da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993.

CAPÍTULO IV- DOS BENEFÍCIOS

CLÁUSULA 10: AUXÍLIO-REFEIÇÃO

O CRF/RJ concederá mensalmente, a partir do mês de maio de 2020, vales refeição no valor facial de R\$ 38,90 (trinta e oito reais e noventa centavos) para os servidores com jornada de 8 (oito) horas diárias. A partir de maio de 2021 o valor passará para R\$ 40,00 (quarenta reais).

10.1 – Para os servidores admitidos até 05/08/2019, data do trânsito em julgado da ação 0100396-06.2017.5.01.0076, continuarão a ser concedidos 22 (vinte e dois) vales refeição, conforme valor discriminado acima. Somente serão realizados descontos na quantidade de vales mensais concedidos nos casos de faltas injustificadas.

10.2 – Para aqueles admitidos em data posterior a 05/08/2019, serão concedidos mensalmente vales refeição conforme valor previsto no caput, correspondentes aos dias efetivamente trabalhados, não sendo concedidos vales refeição nos casos de afastamentos por motivo de saúde, férias, faltas, doação de sangue e/ou licenças.

10.3 – Em todos os casos, aos servidores com jornada inferior a oito horas diárias serão concedidos vales refeição proporcionais ao número de horas trabalhadas.

10.4 – Será descontado de todos os servidores que receberem auxílio-refeição o pagamento de R\$ 1,00 (um real) por mês em folha de pagamento, a partir da assinatura do presente acordo.

10.5 – Considerando que se trata de cargo de livre nomeação e exoneração, não será concedido auxílio refeição para os Assessores que perceberem, proporcionalmente, salários superiores à R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para 40 horas semanais a partir de 2020.

Assessoria
TRJ

CLÁUSULA 11: AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO

O CRF/RJ concederá 22 (vinte e duas) cotas de R\$ 36,00 (trinta e seis reais) cada, a partir do mês de maio de 2020, e a partir de maio de 2021 o valor será reajustado para R\$ 37,00 (trinta e sete reais) a título de auxílio alimentação, para todos os servidores, que serão pagos até o último dia útil do mês trabalhado.

11.1 – Não serão feitos descontos no auxílio alimentação, exceto no caso de licença sem remuneração, caso em que o mesmo não será concedido.

11.2 – Será descontado de todos os servidores que receberem auxílio-alimentação o pagamento de R\$1,00 (um real) por mês em folha de pagamento, a partir da assinatura do presente acordo.

11.3 – O CRF/RJ concederá em dezembro de 2021 a todos os seus servidores, em pecúnia, a título de cesta natalina, 200% (duzentos por cento) do valor mensal do auxílio alimentação, explicitando que em dezembro de 2020 o CRF RJ já concedeu este benefício a todos os funcionários.

11.4 – A cesta natalina não possui natureza salarial.

11.5 – Aos funcionários que ingressarem durante o exercício será concedido o valor do benefício proporcional aos meses trabalhados.

CLÁUSULA 12: ASSISTÊNCIA MÉDICA

O CRF/RJ manterá o plano de saúde existente compatível com as necessidades dos funcionários e de acordo com a realidade ofertada pelo mercado e será aceita a inclusão dos dependentes legais, mediante a contribuição por parte dos servidores de 100% (cem por cento) do valor individual do plano em referência. O CRF/RJ descontará R\$ 1,00 (um real) em folha de pagamento do servidor em contra partida ao plano fornecido ao mesmo, a partir da assinatura do presente acordo.

12.1- Para os Assessores, o plano será custeado pelo CRF-RJ na proporção de 70% (setenta por cento) do valor do mesmo, sendo descontado o valor de 30%(trinta por cento) do plano em folha de pagamento a partir de 2020.

CLÁUSULA 13 - AUXÍLIO FARMÁCIA

O CRF/RJ concederá o auxílio farmácia nos moldes do PAF existente no site do próprio Conselho.

CLÁUSULA 14: AUXÍLIO PREVIDÊNCIA

O CRF/RJ concederá adiantamento mensal de salário aos servidores que entrarem de licença médica por Acidente de Trabalho ou Doença, até que o servidor receba o primeiro benefício do INSS. O servidor se obriga a devolver o adiantamento em sua totalidade, em até duas vezes, assim que receber o primeiro benefício do INSS. O Servidor se obriga a devolver o adiantamento em sua totalidade sob pena de ingresso de ação judicial.

CAPÍTULO V- DAS RELAÇÕES DE TRABALHO, CONDIÇÕES E NORMAS DE PESSOAL**CLÁUSULA 15: PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E SALÁRIOS**

O Plano de Cargos, Carreiras e Salários do CRF/RJ (PCCS) é o de 2019 que continuará em vigor.

15.1 – Em relação ao PCCS 2012 a questão está judicializada e o CRF aguarda a decisão judicial para a adoção das medidas, caso seja procedente o pedido naquela demanda.

CLÁUSULA 16 - LICENÇA SEM VENCIMENTOS

O CRF-RJ concederá licença sem vencimentos, quando solicitado pelo servidor, com validade de até 2 (dois) anos, com anuência da Diretoria, podendo ser renovado por no máximo igual período.

16.1 – Essa cláusula não se aplica aos funcionários admitidos mediante contrato administrativo na forma da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993.

CLÁUSULA 17: JORNADA DE TRABALHO

Os servidores do CRF-RJ terão jornada de trabalho de 40 (quarenta horas) semanais, sem prejuízo da remuneração contratual vigente, garantidas as condições mais favoráveis já praticadas.

Uma vez


CLÁUSULA 18: TOLERÂNCIA

Ao servidor será concedida a tolerância de 60 (sessenta) minutos mensais, para cobertura de eventuais atrasos. Os que excederem o tempo de tolerância serão descontados ou poderão ser compensados mediante acordo individual escrito entre as partes.

CLÁUSULA 19 - COMPENSAÇÃO DE JORNADA

Poderá ser estabelecida a compensação de horas por acordo individual escrito entre as partes, desde que a compensação ocorra no período máximo de noventa dias.
As solicitações de compensação deverão ser feitas no prazo máximo de 24 horas da ocorrência, após o retorno do servidor ao seu local de trabalho.
As solicitações de compensação serão avaliadas pela Chefia e/ou pela Diretoria que analisarão cada caso e estabelecerão o acordo individual com os respectivos funcionários.

CAPÍTULO V - DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA DE TRABALHO E NORMAS DE PESSOAL.**CLÁUSULA 20 - DIREITO DE DEFESA**

O CRF-RJ concorda em garantir o direito constitucional de defesa aos servidores, em processo administrativo, em qualquer situação que envolva a relação trabalhista.

CLÁUSULA 21 - ATESTADOS/DECLARAÇÃO DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE

Serão aceitos para fins de abono de faltas/atrasos do servidor, os atestados médicos e odontológicos, bem como as declarações de comparecimento a tratamento de fisioterapia, desde que acompanhadas de solicitação médica para tanto, fornecidos por órgão público de saúde, convênios ou particulares para todos os efeitos legais.

21.1 - Serão aceitos para fins de abono de faltas/atrasos do servidor, inclusive, declarações de acompanhamento médico de seus dependentes legais, ascendentes ou descendentes de primeiro grau e cônjuge, limitados ao total de 03 (três) por ano.

CAPÍTULO V - DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES SOBRE INCENTIVO À EDUCAÇÃO, APERFEIÇOAMENTO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL**CLÁUSULA 22: JORNADA DE ESTUDANTE**

A jornada de trabalho do servidor estudante de qualquer nível, em dia de prova, será reduzida em duas horas diárias sem redução de salário e/ou benefícios. O servidor deverá apresentar a documentação comprobatória emitida pela Instituição de ensino.

CLÁUSULA 23 - ACOMPANHAMENTO ESCOLAR

O CRF-RJ abonará o atraso do servidor para comparecimento em reunião em instituições de ensino que seus filhos estejam matriculados, condicionado a prévia comunicação e comprovação posterior, limitado a 04 (quatro) eventos por ano.

CLÁUSULA 24: APRIMORAMENTO PROFISSIONAL

O CRF-RJ proporcionará cursos de aprimoramento profissional para todos os servidores, de acordo com a demanda configurada em pesquisa prévia realizada pela Diretoria e segundo demanda e interesse do CRF-RJ.

CLÁUSULA 25: AUXÍLIO EDUCAÇÃO

Aos servidores efetivos que estejam cursando o 3º grau ou desejarem nele ingressar, bem como em curso de pós-graduação ou outros cursos de interesse do CRF-RJ, este concederá auxílio Educação no valor de até R\$ 200,00 (duzentos reais) mensais, para custeio das mensalidades do curso no período regulamentar do curso, mediante aprovação da Diretoria, conforme disponibilidade orçamentária.

25.1 - O Funcionário deverá apresentar a comprovação do pagamento do curso ao RH.

25.2 - O auxílio educação deveser solicitado até 30 de junho do ano anterior ao da sua concessão, para que se possa fazer avaliação da dotação orçamentaria.

WALTER
04

CLÁUSULA 26: FÉRIAS

No ato da marcação das férias será garantido ao servidor o direito de optar pela conversão de 1/3 (um terço) das mesmas em abono pecuniário, bem como obter o adiantamento de 50% (cinquenta por cento) do 13º salário, o qual será pago na mesma data que o pagamento das férias.

26.1- As férias a serem gozadas pelo servidor não poderão iniciar no período de 2 dias que antecede feriado ou dia de repouso semanal remunerado.

26.2- Mediante acordo entre as partes, as férias poderão ser divididas em até 3 períodos, sendo que um deles não poderá ser inferior a 14 dias corridos e os demais não poderão ser inferiores a 5 dias corridos, cada um, nos termos do Artigo 134 CLT.

CLÁUSULA 27: LICENÇA MATERNIDADE E OU ADOÇÃO

O CRF/RJ garantirá à servidora gestante ou adotante a prorrogação da Licença-Maternidade por mais 60 dias de sua licença, totalizando o prazo de 180 (cento e oitenta) dias independente de comunicação prévia da servidora, com base no Decreto 6.690/2008.

27.1- O CRF/RJ garantirá às servidoras que entrarem em licença-maternidade a redução em duas horas da jornada de trabalho, a contar do retorno da licença-maternidade, até que seu filho complete 9 (nove) meses, a fim de permitir o aleitamento materno ou em situação que exija o acompanhamento da saúde do filho, vetada a participação em atividades laborais após o horário de trabalho.

CLÁUSULA 28: LICENÇA PATERNIDADE

OCR/RJ concederá licença de 07 (sete) dias corridos aos servidores, a contar da data de nascimento de seus filhos, preservadas as condições mais favoráveis já praticadas.

28.1- Como o CRF-RJ hoje faz parte do Programa Empresa Cidadã, o prazo de 20 (vinte) dias é aplicado como condição mais favorável, desde que o empregado requeira no prazo de 2 (dois) dias úteis após o parto e comprove participação em programa ou atividade de orientação sobre paternidade responsável (art. 1º, II, §1º, II da lei 11.770/08).

CLÁUSULA 29 - LICENÇA NÚPCIAS

OCR/RJ concederá licença de 07 (sete) dias corridos, contados da data do enlace, aos servidores por motivo de casamento, preservadas as condições mais favoráveis já praticadas.

CLÁUSULA 30: LICENÇA POR ÓBITO

O CRF/RJ concederá licença de 07 (sete) dias corridos por falecimento do cônjuge, ascendentes e descendentes diretos de seus servidores e para parentes colaterais 01(um) dia, resguardado o direito do servidor retornar antecipadamente por sua própria vontade.

CAPÍTULO VI – DAS OUTRAS LICENÇAS E LIBERAÇÕES**CLÁUSULA 31: LIBERAÇÃO NO MÊS DE ANIVERSÁRIO**

O servidor que demonstrar boa assiduidade – até 05 (cinco) dias de afastamento por atestado médico no período aquisitivo, não tiver registro de ocorrência de nenhuma penalidade comportamental e nem faltas descontadas, no período aquisitivo terá direito a liberação de um dia no mês de seu aniversário, podendo optar pelo dia dentro do mês do evento, desde que comunicado com antecedência de 05 (cinco) dias.

CLÁUSULA 32 - LIBERAÇÃO PARA DOAÇÃO DE SANGUE

O CRF/RJ concederá liberação para doação de sangue até 3 (três) vezes ao ano.

CLÁUSULA 33 - DIA DO SERVIDOR

O CRF-RJ liberará o ponto de seus servidores no dia 28 de outubro, dia do servidor público, como já é praticado pelo Conselho Federal de Farmácia (CFF).

CAPÍTULO VI - DA SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR E CONDIÇÕES DO AMBIENTE DE TRABALHO

Wm...


CLÁUSULA 34 - SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR

O CRF-RJ concorda em realizar levantamento das necessidades que garantam a saúde e segurança do trabalhador, e dessa forma deverá adotar normas de Segurança e de Medicina do Trabalho, visando proteger os servidores de possíveis doenças e acidentes, promovendo por meio de empresa especializada o Programa de Capacitação, Melhoria e Saúde Ocupacional (PCMSO), bem como os seguintes procedimentos para promoção da saúde e segurança de todo seu Quadro de Pessoal:

34.1 - O CRF/RJ vem envidando esforços contínuos referentes ao estudo das modificações no prédio em que funciona a sua Sede. Para isso fora contratada recentemente uma Assessora formada em Arquitetura, com expertise na matéria, a fim de elaborar o projeto necessário à preservação da saúde e segurança do trabalhador. Além dos aspectos atinentes à arquitetura, o CRF/RJ avaliará os impactos financeiros que a implementação dessas medidas acarretará aos cofres da Autarquia. Não se descarta a possibilidade de se transferir a Sede para um outro prédio, a ser adquirido pelo Conselho, se for o caso. Todavia, a Diretoria o CRF aguarda o parecer técnico e o projeto a ser apresentado pela referida Assessora.

34.2 - Vale registrar, que independentemente de qualquer outra medida, o CRF/RJ vem realizando campanhas de prevenção às doenças, mormente à contaminação do Coronavírus através de políticas de distanciamento social, rodízio de funcionários no trabalho presencial, medidas de higiene das mãos, obrigatoriedade do uso de máscaras facial por todos que acessam aos estabelecimentos do CRF/RJ (Sede e Seccionais), distribuição e orientação sobre o uso do EPI, apresentação obrigatória ao RH do comprovante de vacinação para a Covid 19, garantindo a saúde coletiva.

34.3 - No que concerne à implementação da CIPA, cumpre informar que o quadro de funcionários do CRF/RJ é composto de 66 empregados, sendo certo que a NR 5, anexo I prevê que com esse número não há a obrigatoriedade de se criar a CIPA.

34.4- Fornecer filtro protetor solar fator FP-50 aos servidores que exercerem atividades em ambientes externos (Agentes Fiscais), estimulando o uso permanente do produto como medida de prevenção de doenças da pele.

CAPÍTULO VIII - DAS RELAÇÕES SINDICAIS E DO ACESSO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA 35: LIBERAÇÃO DE REUNIÃO

O CRF-RJ liberará o uso de seu auditório, sem ônus, para as reuniões sindicais do Sinsafispro e os servidores do Conselho, condicionado a disponibilidade.

CLÁUSULA 36: ENTRADA DE DIRIGENTES SINDICAIS NO CRF/RJ

Sempre que se fizer necessário, os representantes do SINSAFISPRO terão acesso aos locais de trabalho para distribuição de boletins, convocatórias e para efetuar sindicalizações, com prévia autorização da Diretoria e das Chefias dos setores.

CLÁUSULA 37: LIBERAÇÃO DE REPRESENTANTES DO SINDICATO

O CRF-RJ liberará os representantes do Sindicato, para realizarem suas atribuições sempre quando for necessária a presença e solicitada pela Diretoria do SINSAFISPRO, com prévia informação à Diretoria do CRF-RJ e posterior comprovação da presença.

CLÁUSULA 38: QUADRO DE AVISOS

O CRF-RJ autoriza a colocação, em seus Quadros de Avisos, de comunicados do SINSAFISPRO de interesse dos servidores.

CAPÍTULO IX - DAS OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E CONSELHO

CLÁUSULA 39: DESCONTOS E REPASSES

O CRF-RJ efetuará o desconto em folha de pagamento de seus servidores e os repassará ao SINSAFISPRO e/ou COOPFISPRO (Cooperativa de Economia e de Crédito Mútuo da categoria) até o sétimo dia subsequente ao desconto, desde que devidamente autorizado por escrito pelo servidor e previamente solicitado pelo SINSAFISPRO e/ou COOPFISPRO.

WATSON
DM

39.1 – Os descontos e repasses deverão ser comunicados através de relação nominal com seus valores individualmente descontados.

CLÁUSULA 40: TAXA ASSISTENCIAL

O CRF-RJ efetuará o desconto de valor a título de taxa assistencial de 2% (dois por cento) dos servidores que autorizarem previamente de forma individual e por escrito, sindicalizados ou não, em duas parcelas mensais de 1% (um) por cento a partir da data de assinatura do presente acordo coletivo de trabalho em favor do SINSAFISPRO-RJ.

40.1 – Nos dois meses aqui referidos do desconto da taxa assistencial, os servidores filiados ao SINSAFISPRO-RJ ficarão isentos do pagamento da mensalidade sindical, desde que a autorização de desconto seja feita pelo funcionário de forma prévia, individual e por escrito.

CAPÍTULO X – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E REGRAS PARA NEGOCIAÇÃO

CLÁUSULA 41: CONTINUIDADE DAS NEGOCIAÇÕES

A Comissão de Negociação, formada por representantes do CRF-RJ e do SINSAFISPRO se reunirá sempre que necessário, durante a vigência deste Acordo, em data a ser acertada entre as partes, para tratar dos seguintes itens:

41.1 – Acompanhamento de cláusulas com prazo para sua implantação;

41.2 – Fiscalização do cumprimento do presente Acordo.

CLÁUSULA 42 - APLICAÇÃO DO ACT

Aplica-se o presente acordo a todos os servidores do CRF/RJ, mesmo os admitidos após a data base, bem como aos Assessores e funcionários admitidos mediante contrato administrativo na forma da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, no que couber.

42.1 - O presente acordo não se aplica aos Jovens Aprendizizes.

42.2 – O presente ACT terá prazo máximo de 02 anos, vedada a ultratividade, nos moldes do que dispõe a Lei 13.467/2017 – Reforma Trabalhista.

CLÁUSULA 43 – MULTA POR DESCUMPRIMENTO DO ACT

Fica estabelecida a multa de 10% (dez por cento) do piso salarial estipulado na cláusula 4ª do presente ACT em caso de descumprimento das cláusulas que se referem à “obrigação de fazer”. No que se refere às cláusulas pecuniárias, eventual descumprimento pelo CRF ensejará a possibilidade da execução judicial conforme entende a jurisprudência dos tribunais.

CLÁUSULA 44: AÇÃO DE CUMPRIMENTO E COMPETÊNCIA

O SINSAFISPRO é competente para propor, em nome da categoria, ação de cumprimento em qualquer jurisdição, em relação às cláusulas do presente Acordo Coletivo de Trabalho, conforme o disposto no capítulo II, do artigo 8º, da Constituição Federal.

Cláusula 45 : LGPD

Tendo em vista o compartilhamento de dados com o Sindicato, será obrigatória a elaboração de um contrato entre Controlador e o Operador para cumprimento da LGPD, protegendo todos os dados dos funcionários sindicalizados, bem como do CRF/RJ, nos termos da Lei de Proteção de Dados Pessoais.

CLÁUSULA 46– DEPÓSITO

O SINSAFISPRO efetuará o depósito deste Acordo no Ministério da Economia – Secretaria de Relações do Trabalho, em conformidade com os prazos estabelecidos no art. 614 da CLT.
Rio de Janeiro, 30 de novembro de 2021.


Dra Tania Maria Lemos Mouço
CRF RJ 3032
Presidente 2020-2021
CPF


José Walter Alves Junior
Presidente do Sinsafispro/RJ
CPF nº 635.414.917-87

De: jose walter alves junior walter [abelhawalter@gmail.com]
Enviado em: sexta-feira, 10 de dezembro de 2021 07:54
Para: Tania Maria Lemos Mouço
Cc: RH - CRF RJ; Fernanda Reis; Patricia Silva; carlacouratesoueiracr@gmail.com; Fábio Bernardes de Oliveira
Assunto: Re: Contra Proposta do CRF RJ ACT 2020/2022
Anexos: Outlook-i25iqzkn.png

Bom dia

Perfeitamente, o VALOR BRUTO citado por nos, será o somatório de todos os SALÁRIOS BASE INDIVIDUAIS... não cabendo aqui falar em valor bruto que incluam outras remunerações, como gratificações.

Atenciosamente,

José Walter
Presidente do sinsafispro

Em qui., 9 de dez. de 2021 17:49, Tania Maria Lemos Mouço <taniamlemos@hotmail.com> escreveu:

Prezado José Walter

Recebemos ofício datado de 30/11/2021 com o encaminhamento do ACT, aprovado em Assembleia do dia 29/11/2021. Protocolo: 43710/21

Ocorre que existe uma "interpretação sobre salário bruto" que precisa ser esclarecida, pra evitar problemas futuros.

Segue abaixo, conforme texto destacado o que foi enviado pelo CRF:

CLÁUSULA 3ª: REAJUSTE SALARIAL

O CRF/RJ aplicará sobre o salário base o índice de 2,5 % de forma linear, a título de reposição salarial correspondente ao período de 1º de maio de 2020 a 30 de abril de 2021. No período de 01 de maio de 2021 a 30 de abril de 2022 haverá m novo reajuste de 2,5 % no salário base a título de reajuste salarial a todos os seus servidores, incluindo os Assessores, retroativos ao mês de maio de 2021.

No documento recebido do Sinsafispro houve o seguinte acréscimo:

CLÁUSULA 3ª: REAJUSTE SALARIAL O CRF/RJ aplicará sobre o salário base INDIVIDUAL, o índice de 2,5 % de forma linear, a título de reposição salarial correspondente ao período de 1º de maio de 2020 a 30 de abril de 2021, QUE SERÁ O RESULTADO DA APLICAÇÃO DO REFERIDO PERCENTUAL SOBRE O VALOR BRUTO DA FOLHA DE PAGAMENTO ATUAL. OBTIDO O VALOR EM REAL DA APLICAÇÃO DO ÍNDICE DE 2,5%, ESTE VALOR SERÁ DIVIDIDO PELO NÚMERO TOTAL DE DE TRABALHADORES, SE TORNANDO UM VALOR FIXO IGUAL PARA TODOS.

Gostaria de esclarecer que o VALOR BRUTO citado acima por vocês será o somatório de todos os SALÁRIOS BASE INDIVIDUAIS... não cabendo aqui falar em valor bruto que incluam outras remunerações, como gratificações.

Estando de acordo com essa interpretação posso assinar o ACT 2020-2022.

Gostaria de sua resposta para constar como encaminhamento para a Comissão de Tomada de Contas, cujo relatório solicitou o impacto financeiro com a assinatura deste ACT.

Aguardo seu posicionamento para assuar o ACT.

Att.

Tania Mouço
CRF RJ 3032
Presidente 2020-2021



De: jose walter alves junior walter <abelhawalter@gmail.com>

Enviado: segunda-feira, 22 de novembro de 2021 15:51

Para: Tania Maria Lemos Mouço <taniamlemos@hotmail.com>

Assunto: Re: Contra Proposta do CRF RJ ACT 2020/2022

Acuso o recebimento e informo que chamaremos assembleia para deliberação com os funcionários
Sds

Em sex., 19 de nov. de 2021 18:18, Tania Maria Lemos Mouço <taniamlemos@hotmail.com> escreveu:
Prezados Senhores e Senhoras, boa tarde

Segue anexo Contraproposta do CRF RJ para o ACT 2020/2022, a partir da última reunião que tivemos e tendo em vista algumas solicitações, conforme quadro comparativo enviado pelo Sr. Adjarba.

O desejo da Diretoria 2020-2022 é que possamos finalizar o acordo, que foi amplamente debatido entre todos nós, considerando a saúde financeira do CRF RJ. No atual momento não poderemos ofertar todos os reajustes solicitados pelo Sinsafispro, mas mantivemos cláusulas sociais importantes para os funcionários da Autarquia.

Solicito que seja agendada a Assembleia com os associados e que possamos finalizar o ACT 2020-2022 com sucesso.

Agradeço a todos os envolvidos, do CRF RJ e do Sinsafispro, na realização desta revisão.

ATT.

Tania Mouço
CRF RJ 3032
Presidente 2020-2021

De: presidencia@sinsafispro.org.br <presidencia@sinsafispro.org.br>

Enviado: segunda-feira, 25 de outubro de 2021 17:51

Para: fernanda.reis@crf-rj.org.br <fernanda.reis@crf-rj.org.br>; taniamlemos@hotmail.com <taniamlemos@hotmail.com>; fabio.oliveira@crf-rj.org.br <fabio.oliveira@crf-rj.org.br>; carlacouratesoureiracrf@gmail.com <carlacouratesoureiracrf@gmail.com>; daniel.jacques@crf-rj.org.br <daniel.jacques@crf-rj.org.br>; wagner.lucena@crf-rj.org.br <wagner.lucena@crf-rj.org.br>; willian.joao@mjcadvogados.com <willian.joao@mjcadvogados.com>; abelhawalter@gmail.com <abelhawalter@gmail.com>

Assunto: Re: Fwd: Contra Proposta ACT 2020/2021